



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 9/XI**

**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de alteração**

CAPÍTULO XII

Impostos especiais

Secção I

Impostos especiais de Consumo

Artigo 94.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 52.º, 55.º, 57.º, 73.º, 83.º e 84.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 52.º  
[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 8.º e inferior ou igual a 11º Plato – € 13,92/hl;

d) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 11.º e inferior ou igual a 13º Plato – € 17,44/hl;

e) [...];

f) [...].

[...]»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo  
Bruno Dias

**Nota justificativa:**

Embora tenha anunciado o aumento de apenas 0,7% nos escalões do IEC da cerveja, o Governo ao propor a alteração dos limites superior e inferior aos escalões da alínea c) e d) do n.º2 do artigo 52.º do CIEC está a agravar em 26% o imposto sobre 95% da cerveja comercializada em Portugal.

Esta alteração só é compreensível pela ansia de receita demonstrada pelo Governo, pois faz incidir um brutal agravamento do imposto sobre o tipo de cerveja cuja procura apresenta uma maior rigidez, estando menos sujeita a agravamentos no preço e representando um claro agravamento fiscal cego e injusto.

O efeito produzido por este agravamento do imposto sobre este tipo de cerveja é também incompreensível se tivermos em conta que estas são das cervejas com menor teor de álcool no mercado, e de acordo com a intenção do Governo passaria a ser tributada como as cervejas que contém 6,5% a 7% de álcool.

Desta forma, o PCP vem propor que os limites dos escalões actualmente em vigor sejam repostos.